

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

A judicialização da síndrome da alienação parental: resguardando o direito da criança

**BUBOLZ, Lauren Gomes; LIMA, Paola de
LOBATO, Anderson Orestes Cavalcante
pl-lima1@hotmail.com**

**Evento: Apresentação Oral
Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas**

Palavras-chave: alienação parental; proteção da criança; responsabilidade civil.

1. INTRODUÇÃO

O seguinte trabalho visa explicar sobre a síndrome da alienação parental a partir da sua conceituação e como se deu o desenvolvimento da família ao longo da história, apresentando os vícios que prejudicaram o desenvolvimento da criança. Traremos a Lei nº 12.318/2010 que fala sobre a alienação parental e como é tratado no Brasil bem como os casos que ferem esta lei e também o Estatuto da Criança e do Adolescente no que tange a sua proteção integral. Por fim será abordado o papel do Estado em resguardar a criança vítima e a responsabilidade civil que recai sobre o genitor alienador, passível de ser penalizado por estar cometendo um ato ilícito.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A síndrome da alienação parental foi designada por Richard Gardner como a situação em que um dos genitores induz a criança a romper laços afetivos com o outro genitor, fato que geralmente é desencadeado após uma separação gerando danos profundos no filho comprometendo seu desenvolvimento sadio. No Brasil a advogada Tammy Fortunato expõe a responsabilidade civil nos casos de alienação parental, Igor Xaxá e Vanessa Canabarro explicam a relação entre os casos desta síndrome e a atuação do poder judiciário na tentativa de resguardar os direitos da criança.

3. MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

O método utilizado neste trabalho foi o dedutivo. A partir de referenciais bibliográficos, como artigos científicos e decisões jurisprudenciais no âmbito nacional, foi possível visualizar como o Brasil se porta em relação a alienação parental nas decisões judiciais.

4. RESULTADOS e DISCUSSÃO

No ano de 2010 o Brasil avançou tipificando em lei a alienação parental, mostrando que se preocupa em resguardar os direitos das crianças que se encontram com o genitor alienador. Visto que pesquisas apontam que 80% de filhos de pais divorciados já sofreram com a alienação de um dos genitores.

O judiciário vem avançando em suas decisões relacionadas a SAP (síndrome

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

da alienação parental), reconhecendo a síndrome e buscando ajudar a criança e o genitor alienado, se preocupando com a saúde psíquica de todos os afetados.

Embora o código civil de 2002 traga a responsabilidade civil sob pena de reparação, quando relacionado a síndrome da alienação parental é pouco utilizado, com o advento da Lei 12.318/2010 a alienação parental ganhou maior visibilidade propiciando ao genitor alienado visualizar de maneira mais clara a violência sofrida por ele e pela criança, cabe ao alienado pleitear indenização por seus direitos violados, buscando maior contato com a criança e também uma reparação financeira.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o estudo chega-se à consideração que a alienação parental ainda é um campo que deve ser explorado e desmistificado pelos juristas, embora os avanços venham ocorrendo, e a Lei 12.318/10 represente um grande passo, muitas crianças ainda são utilizadas como marionetes do genitor alienante prejudicando assim sua formação como indivíduo, deixando-o apreensivo, temeroso, agressivo, com dificuldades de relacionamento com as outras pessoas e cabe ao judiciários impedir que estes casos se repitam.

A criança necessita de um ambiente harmonioso para seu pleno desenvolvimento. O artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente garante o básico que a criança precisa para sua formação, sendo obrigação dos pais e da comunidade efetivarem estes direitos, na falta destes o Estado independente da vontade dos indivíduos deve garantir os mesmo. O papel do judiciário é garantir que o direito escrito no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal seja efetivado, fazendo com que a guarda da criança fique com aquele que melhor puder prover sua formação, ajudando o genitor alienado e o alienante a terem um bom convívio com o filho.

REFERÊNCIAS

CANABARRO, Vanessa Delfin. **A comprovação da síndrome de alienação parental no processo judicial**. Monografia. Curso de Direito. Instituto de Ciências Jurídicas, Pontifícia Universidade Católica Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2012/1. Disponível em <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_1/vanessa_canabarro.pdf>, Acesso em: 18 de junho de 2014.

FORTUNATO, Tammy. **Responsabilidade civil em casos de alienação parental**. OAB-SC. Santa Catarina, 2013. Disponível em <<http://www.oab-sc.org.br/artigos/responsabilidade-civil-em-casos-alienacao-parental/730>>, Acesso em: 20 de junho de 2014.

LAGO, Vivian de Medeiros and BANDEIRA, Denise Ruschel. **A Psicologia e as demandas atuais do Direito de família. Psicol. cienc. prof.** [online]. 2009, vol.29, n.2, pp. 290-305. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932011000200006&lang=pt> Acesso em: 26 de junho de 2014

SOUSA, Analícia Martins de and BRITO, Leila Maria Torraca de. **Síndrome de alienação parental: da teoria Norte-Americana à nova lei brasileira. Psicol. cienc. prof.** [online]. 2011, vol.31, n.2, pp. 268-283. ISSN 1414-9893. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932009000200007&lang=pt> Acesso em: 26 de junho de 2014